



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**DECISÃO COFEN Nº 147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*Aprova o Parecer GTAE nº 36/2023, que opina pela manutenção da Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-DF que indeferiu o registro da Chapa 2, Quadro I “Enfermagem em foco: Cuidar de quem cuida”.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.004867/2023-99 - SEI, que trata do recurso da Chapa 2 Quadro I, apresentado pela Sra. Erika Tayna de Souza Nascimento, Coren-DF 528.642-ENF, contra decisão da Comissão Eleitoral do Coren-DF que indeferiu o registro da Chapa;

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 36/2023 e a deliberação da 556ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 22 de agosto de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, à unanimidade, o **Parecer nº 36/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que opina pelo **conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo a decisão da comissão eleitoral do Coren-DF que indeferiu o registro da Chapa 2, Quadro I “Enfermagem em foco: Cuidar de quem cuida”, em face das irregularidades que se enquadram no art. 12, incisos IV, IX e X do Código Eleitoral.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF  
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 01/09/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 01/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154973** e o código CRC **EBA084D6**.